



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 a 15 de julho de 2017 * nº 1589 * Pág. 001/11

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.980/2017

De 29 de junho de 2017

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa. A Comissão será constituída da seguinte forma:

I – Para adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, e para Chamamentos Públicos, de:

- a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 83.753-9, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;
- c) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro*;
- d) Ana Paula de Lima Teixeira, matrícula nº 88.021-3, na condição de *Membro*;
- e) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*;
- f) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro*;
- g) Maria da Penha Silva Martiniano, matrícula nº 68.620-4, na condição de *Membro-Suplente*.

II – Para adoção da modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, de:

- a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 83.753-9, na condição de *Pregoeiro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- c) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- d) Ana Paula de Lima Teixeira, matrícula nº 88.021-3, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- e) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro da Equipe de Apoio* e na falta do Pregoeiro Titular assume como *Pregoeiro-Suplente*.

III – Para adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto Municipal nº 8.133/2014, de:

- a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 83.753-9, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro*;
- c) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;
- d) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro*;
- e) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*.

Art. 2º É atribuição da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativos à contratação de obras, serviços ou aquisição de bens.

§ 1º A modalidade Pregão será adotada pela CEL/SEPLAN exclusivamente para contratação de serviços comuns de engenharia.

§ 2º A aquisição de bens a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração o que dispõem os arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.788, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 3º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante AUTORIZAÇÃO prévia e observados os requisitos da conveniência e oportunidade, a Comissão Especial de Licitação da SEPLAN poderá realizar licitações de outros órgãos da Administração Direta e Indireta para contratações de obras ou serviços.

§ 1º A homologação dos procedimentos de licitações realizadas no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) será atribuição exclusiva do Secretário de Planejamento.

§ 2º O órgão detentor dos recursos que lhe foram alocados será o responsável pelos procedimentos subsequentes à homologação dos objetos licitados.

Art. 4º Sempre que necessário, o Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá convocar técnicos servidores da administração direta ou indireta, para auxiliar nas análises das documentações de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, como também quando as licitações exigirem conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, conforme Art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de julho de 2017.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.750, de 17 de junho de 2016, bem como as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de Junho de 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 301

Em, 05 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.899, inciso I, artigo 6º e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/014693 e Ofício nº 04/IPM, de 07 de fevereiro de 2017.

RESOLVE: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-IPMJP, os servidores abaixo discriminados, até 31 de dezembro de 2017.

MAT.	NOME
14.481-9	ILVANIZA MARIA CLAUDIA ROMÃO
08.270-8	ALBANEZ ULISSES BARROCA DE MORAIS
09.665-2	ELIAS SOARES DA SILVA
12.723-0	GILSEPSON TOMAZ DE OLIVEIRA
14.721-4	SILVINA DE FATIMA ALVES
14.891-1	MARIA LEITE DE ASSIS
15.080-1	ROSANGELA DE FATIMA COUTINHO SOARES
24.130-0	MARIA DE LOURDES ARAÚJO LEITE
15.672-8	MARIA ROSA LEITE GOUVEIA
12.107-0	ERIVALDO RIBEIRO SERPA
11.382-4	MARIA DE LOURDES ALMEIDA
12.277-7	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA
15.782-1	ROSELE FREIRE DO VALE
16.633-2	ARISTÓTELES MEIRA FILHO

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 302

Em, 05 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/069709, e Ofício nº 065, de 21 de junho de 2017.

RESOLVE: determinar que CECÍLIA LOPES DE SOUTO PERAZZO, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço no GABINETE DO VICE-PREFEITO, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 303

Em, 08 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/074622.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VERONICA MEIRELES DA SILVA, matrícula nº 12.779-5, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 304

Em, 08 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/074315.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, HELLANE FABRICIA SOUSA DE LUCENA, matrícula nº 82.404-6, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá	Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior	Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéia Andrade
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Olenka Maranhão
Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga	Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Carlos Augusto Xavier Clerot
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior	Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz
Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire	Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda	Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa	Secretaria de Meio Ambiente: Aberlardo Jurema Neto
Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira	Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza de Sá
Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa
Secretaria de Habitação: Maria do Socorro Gadelha Campos	Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo	Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves
Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz	Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira	Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque
Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis	Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA N.º 305

Em, 08 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/072832.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MONICA ALMEIDA GOMES DE MELO, matrícula n.º 85.385-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 306

Em, 08 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/071319 e Ofício n.º 475/SEJER de 26 de junho de 2017.

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, o servidor ARNALDO BATISTA, matrícula n.º 14.165-8, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 307

Em, 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2017/056521.

RESOLVE: conceder a JOÃO BATISTA DA SILVA BARROS, matrícula n.º 59.978-6, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I I, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 308

Em, 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2017/048939.

RESOLVE: conceder a KASSANDRA FERREIRA MACEDO BRANDÃO, matrícula n.º 69.156-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I I, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 309

Em, 10 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/075274.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora NAYANNA PEREIRA DINIZ DALIA ALENCAR, matrícula n.º 72.642-7, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de junho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 310

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/069964, e Ofício n.º 207/SEFIN de 21 de junho de 2017.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora JOSILDA HERMINIO RAMALHO, matrícula n.º 15.810-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que se encontra à disposição da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS-EMPASA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 311

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/069964, e Ofício nº 207/SEFIN de 21 de junho de 2017.

R E S O L V E:

I - Conceder a remoção da servidora JOSILDA HERMINIO RAMALHO, matrícula nº 15.810-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para a SECRETARIA DAS FINANÇAS, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 312

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/071157.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ROSANA DO NASCIMENTO MENDES, matrícula nº. 59.867-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 313

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/065728.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora IANA JESSICA LIRA QUIRINO, matrícula nº. 82.573-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 314

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/056743.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, ao servidor JOSÉ ALBERTO BERNARDO DOS SANTOS, matrícula nº. 55.581-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 315

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/056518.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (hum) ano, a servidora MARCIA RAFAELA ARNOUD, matrícula nº. 82.831-9 ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 316

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/050517.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (hum) ano, a servidora MARIA DE FATIMA V. FERNANDES, matrícula nº. 31.692-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

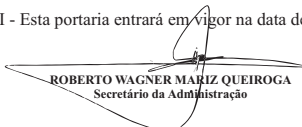
PORTARIA Nº. 317

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/049607.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora GILVANDA GUALBERTO DE MEDEIROS, matrícula nº. 28.566-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

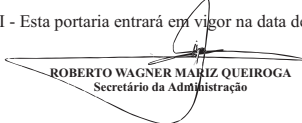
PORTARIA Nº. 318

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/049230.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora WALQUIRIA MARCELINO DE ARAÚJO, matrícula nº. 69.187-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

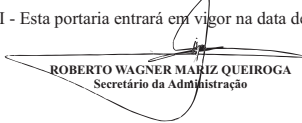
PORTARIA Nº. 319

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/045955.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora VERA LUCIA LOPES DE AGUIAR, matrícula nº. 30.808-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

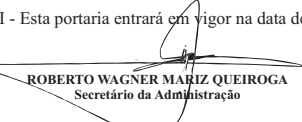
PORTARIA Nº. 320

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/041574.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora SANDRA MARIA LIMA SOARES DE SOUZA, matrícula nº. 82.624-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 321

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/039989.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora MARIA EDNALVA CUNHA ALVES, matrícula nº. 18.554-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 322

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/056975.

RESOLVE: conceder a LIGIA LUIS DE FREITAS, matrícula nº 28.624-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.03, para classificação 1.11.02.04.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 323

Em, 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899/2017 de 01 de janeiro de 2017 e 8.913/2017 de 10 de março de 2017.

RESOLVE:

I - Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores constantes da relação em anexo, até 31 de dezembro.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 323/2017

Matrícula	Nome	Lotação
08.743-2	MARIA ANTONIETA CHAVES	SMS
23.973-9	NICODEMOS GOMES DE LIMA	SEMUSB
24.032-0	ROBERTA DE LOURDES RIBEIRO FERNANDES	SEGAP
27.168-3	JOSÉ CANDIDO BATISTA FILHO	SMS
32.773-5	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VERISSIMO	SMS
24.392-2	FRANCISCO RAMALHO FILHO	SEMUSB
14.417-7	GRACILIANO CORREIA NETO	GAPRE
17.791-0	JOSIBERTO BATISTA DA SILVA	SETRAB
27.165-9	FABIANA DE CASSIA CHAVES GAMA	SEGAP
15.138-6	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	GAPRE
12.837-6	JOÃO BATISTA FREIRE NETO	PROCON
23.243-9	WALDERICE MORAES DE MELO	SMS
25.000-7	ELIZABETE DOS ANJOS FREIRE	SEAD
25.055-4	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	SEAD
24.537-2	JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO	SEMUSB
25.777-0	CASSIA VALERIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES	SMS
15.847-0	JOSE ROBERTO SILVA CHAVES	PROCON
24.681-6	ROGERIO MOUSINHO DA SILVA	SEAD
17.537-8	ROSA HELENA GUEDES PEREIRA RANGEL SERRANO	SETUR
15.930-1	LUIS MARIO VIEIRA R. DE ALENCAR	SEDURB

17.425-4	MARIA DO SOCORRO DE LIMA OLIVEIRA	SEDEC
25.054-6	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	SEDEC
03.906-3	LUCILEA DE SOUZA LIMA	SEDEC
08.058-6	SEVERINO DO RAMO DAS CHAGAS	SEDEC
30.988-5	VERONICA MARIA GUEDES NASCIMENTO	SEDEC
15.948-4	REINALDO DOMINGUES BARROS DA SILVA FILHO	SEDEC
14.598-1	MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDEC
17.182-4	CLAUDIA MARIA T. MENDONÇA	SEDEC
12.638-1	SEVERINO ROSAS DOS SANTOS	SEDEC
66.097-3	ALICE ALBUQUERQUE TORREÃO	SEDEC
10.762-0	MARIA REJANE DOS SANTOS RODRIGUES	SEDEC
17.894-1	GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA	SEDEC
59.586-1	DULCE REGINA PINTO ROLIM	SEDEC
23.617-9	MARIA AMELIA SILVA DA COSTA	SEDEC
11.812-5	NAIDA MARQUES MACENA	SEDEC
27.721-5	FRANCISCO JUNDIVIO LOPES LACERDA	SMS
30.930-3	MARIA GORETTE FERREIRA DE ARAUJO	SEDEC
16.235-3	FLAVIA MARIA HENRIQUES RIBEIRO	SMS
17.867-5	WOODROW WILSON C. CARVALHO	SEDEC
24.848-7	KARLA CHOAIRY MEIRELES	SMS
24.512-7	MARIA DAS DORES AVELINO	SEAD
16.633-2	ARISTOTELES MEIRA FILHO	SMS
17.960-4	HELEN MAGALHÃES MOURA	SEDES

SEDEC

PORTARIA N.º 19/2017 – SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão da Formação Continuada dos Profissionais de Libras das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Angelica Emyly Pereira Fidelis – Mat. 70.049-5;
- II - Gilvany Menezes Ursulino – Mat. 70.169-6;
- III - Irakitan Bernardino dos Santos – Mat. 77.518-5;
- IV - Rosângela Ferreira de Melo – Mat. 82.309-1;
- V - Sandra Maria Diniz Oliveira Santos – Mat. 82.306-6;
- VI - Sheyla Maria Lima Oliveira – Mat. 70.452-0;

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 12 de julho de 2017.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2017

Por meio do presente edital de notificação, fica a empresa “BRASPEL COMÉRCIO LTDA”, com CNPJ de n.º 06.027.925/0001-01, NOTIFICADA para responder o conteúdo do “Relatório de Instrução n.º 01/2017-ASSEJUR/SEDEC”, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Tal empresa poderá consultar todos os elementos atinentes ao presente assunto no Processo n.º 2017/065.943, que está com vistas franqueadas à interessada, inclusive para eventual obtenção de cópia Xerox, na Assessoria Jurídica da SEDEC, situada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, nesta Capital.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SMS

PORTARIA N.º 0030/2017

Em, 30 de junho de 2017.


O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente e em atendimento ao que preceitua o § 8º do Artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/03 e suas alterações.

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir uma **Comissão Técnica**, formada por 03 (três) membros, abaixo identificados com o objetivo de proceder ao recebimento e atesto de equipamentos, materiais de expediente, consumo e outros controlados pelo Núcleo de Informação e Informática da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, com a seguinte composição:

Nome	Matricula	Função
Emmanuel Hubert Georges Pautet.	51.106-4	Presidente
Wanderlúcia Oliveira Sales.	50.151-0	Membro
Zaira Silva Wanderley.	82.921-8	Membro

Artigo 2º esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB

PROGEM

PORTARIA nº 002/2017 - PROGEM

João Pessoa/PB, 14 de julho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 061/2010, **RESOLVE:**

I – **NOMEAR** os servidores efetivos abaixo para compor a Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº061/2010:

NÚBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, Matrícula nº 78.630-6

ALEX MAIA DUARTE FILHO, Matrícula nº 76.856-1

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.


ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL N.º 07/2017 - REVISTA DA PROCURADORIA

TÍTULO I – DA REVISTA

Art. 1º - A Revista da Procuradoria do Município de João Pessoa tem como objetivo a promoção e o incentivo ao debate técnico, científico e acadêmico das matérias de interesse do Município, relacionados com a atuação institucional daquele órgão de representação judicial e extrajudicial do Município de João Pessoa, nas seguintes áreas:

- * Direito Administrativo
- * Direito Ambiental
- * Direito Civil e Processo Civil
- * Direito Constitucional
- * Direito do Estado
- * Direito Financeiro
- * Direito Internacional Público
- * Direito Previdenciário
- * Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
- * Direito Tributário
- * Direito Municipal
- * Filosofia e Teoria Geral do Direito

Art. 2º - O exame e seleção do material, tanto de artigos científicos, técnicos e acadêmicos quanto de pareceres e comentários de jurisprudência, serão realizadas com base nas diretrizes do Regulamento da Revista e no presente Edital, em deliberação do Conselho Editorial da Revista, sob coordenação do Centro de Estudo “Grimaldi Conçalves Dantas”.

Art. 3º - Podem submeter artigos à apreciação e publicação por deliberação do Conselho Editorial:

I – Integrantes da Advocacia Pública, tais como Procuradores do Município, Procuradores dos Estados-membros, Advogados da União e Procuradores de Autarquias e Fundações Públicas;

II – Integrantes da Magistratura Federal e Estadual, tais como juízes, Desembargadores e Ministros;

III – Membros do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho;

IV – Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas

V – Integrantes das carreiras da Defensoria Pública Estadual e Federal;

VI – Membros e servidores dos Tribunais de Contas

VII – Professores de Ensino Superior;

VIII – Advogados devidamente inscritos na OAB;

IX – Bacharéis em Direito matriculados em programas de pós-graduação reconhecidos pelo CAPES

X – Servidores graduados em Direito do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Controladoria Geral do Município, do Estado ou da União

Parágrafo Único. Alunos devidamente matriculados na graduação do curso de Direito poderão escrever artigos apenas em coautoria com algum dos legitimados elencados nos incisos deste artigo.

Art. 4º - A Comissão Editorial da Revista, sob a Coordenação do Procurador Chefe do Centro de Estudos “Grimaldi Gonçalves Dantas”, será responsável pela aprovação e seleção dos textos para a publicação, de acordo com as normas constantes neste Edital e na Resolução n.º 16/2017 do Conselho Superior da Procuradoria de João Pessoa.

§1º. O recebimento e a aprovação dos textos não implica a obrigatoriedade de publicação, que será feita de acordo com a disponibilidade de espaço físico na Revista.

§2º. O Conselho Editorial poderá reserva-se o direito de não apreciar os trabalhos que não observem os parâmetros estabelecidos no Edital da Revista ou cuja temática não seja pertinente aos objetivos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. São critérios para avaliação:

I – Qualidade, clareza e consistência das informações apresentadas;

II – Ineditismo, não podendo o trabalho ter sido alvo de publicação prévia;

III – Aplicabilidade na atividade jurídica;

IV – Contribuição do trabalho à doutrina jurídica;

§1º. O Conselho Editorial poderá definir outros critérios científicos e acadêmicos para avaliação dos trabalhos submetidos à publicação.

§2º. O ineditismo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado pelo Conselho Editorial tendo em vista a qualidade e relevância do artigo apresentado.

TÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE TRABALHOS

Art. 6º - Os interessados em publicar artigos na Revista da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa devem encaminhar o texto para o e-mail revistapgmjp@gmail.com, observando as seguintes especificações, **até o prazo imprerível de 31 de agosto de 2017.**

I - Formato Microsoft Word .doc ou .docx;

II - Fonte *Times New Roman* – tamanho 12;

III – Título em negrito – Fonte *Times New Roman* – Tamanho 14

IV - Formato da página A4;

V - Espaçamento entre linhas 1,5cm;

VI - Espaçamento das citações simples;

VII - Recuo de parágrafos 2cm;

VIII - Recuo de citações 3 cm;

IX- Texto justificado;

X - Mínimo de 10 páginas e máximo de 20 páginas;

XI - Todo destaque no texto deverá ser feito com uso de negrito. O uso do itálico se restringe às palavras que não pertencem à língua portuguesa.

§1º. Os textos deverão apresentar linguagem adequada à norma culta da língua portuguesa, respeitando inclusive o Novo Acordo Ortográfico.

§2º. As citações (NBR 10520/2002) e as referências (NBR 6023/2002) devem obedecer às regras da ABNT.

§3º. O sistema de chamada das referências das citações diretas ou indiretas pode ser autor data ou número (NBR 10520/2002), sendo as notas de rodapé somente explicativas (NBR 6022/2003)

§4º. As referências bibliográficas devem ser apresentadas no final do trabalho, em seção específica de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§4º. Em arquivo anexo ao artigo, devem constar:

a) currículo resumido do autor, obedecendo aos seguintes critérios: iniciar com a titulação acadêmica; caso exerça o magistério, logo após a titulação; em seguida, completar com as informações adicionais, a exemplo de associações de que faça parte; finalizar com a função ou profissão exercida;

b) resumo, não devendo ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) palavras;

c) Termo de Autorização para Inscrição e Direito de Uso de Imagem devidamente preenchido e assinado.

§5º. O Termo de Autorização para Inscrição e Direito de Uso de Imagem será disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

§6º. A assinatura do Termo de Autorização para Inscrição e Direito de Uso de Imagem autorizará, de imediato, a Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa à divulgação do nome do autor e da disponibilização do artigo, em caráter gratuito e irrevogável, cabendo à referida Procuradoria-Geral a decisão.

Art. 7º. O envio de Jurisprudência Comentada a respeito de questões de interesse da administração pública para publicação na Revista da Procuradoria obedecerá às normas do artigo anterior no que couber, devendo ter, no mínimo, 5 (cinco) páginas e não podendo exceder a 10 (dez) páginas, com os seguintes anexos:

a) currículo obedecendo aos seguintes critérios: iniciar com a titulação acadêmica; caso exerça o magistério, logo após a titulação; em seguida, completar com as informações adicionais, a exemplo de associações de que faça parte; finalizar com a função ou profissão exercida;

b) Ementa do Julgado, com O endereço eletrônico em que conste a disponibilização, tribunal de origem da decisão, autor ou relator da decisão a que se refere, data do julgado e da sua publicação.

c) Termo de Autorização para Inscrição e Direito de Uso de Imagem devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º. A inscrição de Pareceres Jurídicos acerca de temas afetos à Administração Pública obedecerá as normas constantes do art. 7º e parágrafos 1º e 2º deste Edital, contendo, no mínimo, 5 (cinco) e não podendo exceder a 15 (quinze) páginas.

a) currículo obedecendo aos seguintes critérios: iniciar com a titulação acadêmica; caso exerça o magistério, logo após a titulação; em seguida, completar com as informações adicionais, a exemplo de associações de que faça parte; finalizar com a função ou profissão exercida;

b) resumo não devendo ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) palavras;

c) Termo de Autorização para Inscrição e Direito de Uso de Imagem devidamente preenchido e assinado.

Art. 9º. Após um artigo ser aprovado pelo Conselho Editorial e divulgado o resultado da Seleção, o Conselho Editorial poderá realizar nele modificações unicamente com o intuito de sanar falhas gramaticais e/ou de formatação, desde que não comprometam, de maneira nenhuma, o conteúdo do texto.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos deste Edital e no Regulamento Geral da Revista serão julgados pelo Conselho Editorial da Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

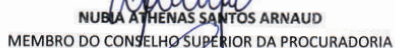
João Pessoa, 06 de julho de 2017.

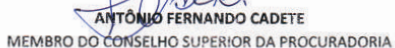

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

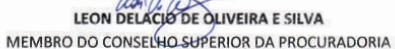

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

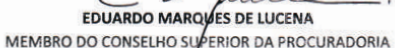

ALEX MAIA DUARTE FILHO
 PROCURADOR CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS


LEONARDO TELES DE OLIVEIRA
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA


NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA


ANTÔNIO FERNANDO CADETE
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA


LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA


EDUARDO MARQUES DE LUCENA
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA

SEPLAN

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO

A Secretaria Municipal de Planejamento, com fulcro no art. 3º da Lei Municipal nº 3.499, de 23 de outubro de 1981, no Acórdão AC2-TC 03840/15 da Egrégia 2ª Câmara do TCE/PB (Proc. TC nº 01539/95) e no Parecer nº 243/2017 da Procuradoria Geral do Município (Proc. Adm. 2016/049265), através deste termo faz saber ao Lions Clube de João Pessoa e a quem possa interessar que fica revogada a concessão de uso do imóvel de localização cartográfica atual 02.015.0790.0000.000, situado na Rua Silvio Coelho de Alverga, s/nº, Aeroclub, nesta Capital, objeto da referida lei.

João Pessoa, 14 de julho de 2017.


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ,ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA ,SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA , SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/045339	000089	30/01/2015	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	53.159.0215.0000.0000
2017/045321	000131	29/01/2015	MARIA DAS GRAÇAS LEITE RAFAEL	19.025.0059.0000.0001
2017/045311	000082	28/01/2015	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	53.129.0279.0000.0000
2017/045286	000083	28/01/2015	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	53.129.0279.0000.0000
2017/045280	000255	27/01/2015	ELEVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	07.063.0469.0000.0000
2017/045279	000254	22/01/2015	NATALICIO CANDIDO DE FREITAS	57.228.0105.0000.0002
2017/045275	000253	22/01/2015	NATALICIO CANDIDO DE FREITAS	57.228.0105.0000.0002
2017/045269	000085	21/01/2015	ELZA GALDINO DE OLIVEIRA	59.129.0329.0000.0000
2017/045264	001423	20/01/2015	OLAVO SOUTO MONTENEGRO E ESPOSA	06.021.0212.0000.0000
2017/045253	000226	16/01/2015	JOSE EDVALDO ARANHA CAMPELO	29.103.0162.0000.0000
2017/045248	000227	16/01/2015	IVANILDO BARBOSA DA SILVA	32.019.0179.0000.0000
2017/045208	000623	15/01/2016	NIZETE REGIS DA SILVA	10.078.0175.0000.0000
2017/045198	001422	08/01/2015	INACIO RAMOS BORBA	05.039.0021.0000.0000
2017/045189	001421	07/01/2015	MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO	56.022.0239.0000.0000
2017/045143	000256	28/01/2015	CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE	06.044.0331.0000.0000
2017/045177	000126	06/01/2015	GENIVALDO SOARES DA SILVA	09.014.0270.0000.0000
2017/020160	001179	24/01/2013	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	29.018.0340.0000.0000

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ,ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA ,SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA , SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/047088	000258	10/02/2015	BRUNO RAMOS MUNIZ FALCAO	06.051.0266.0000.0000
2017/047123	000257	10/02/2015	JOSE MIRON DOS SANTOS	45.088.0336.0000.0000
2017/047159	000094	25/02/2015	JOSE MIRON DOS SANTOS	45.088.0336.0000.0000
2017/047166	000118	25/02/2015	RONALDO CORREIA DE MELO SILVA	39.071.0215.0000.0000
2017/047172	000119	26/02/2015	ITAMARA ALVES DA SILVA	37.149.0247.0000.0000
2017/047198	000121	27/02/2015	MAURISIA MARIA DA SILVA	39.121.0211.0000.0000
2017/047273	000140	27/02/2015	ELAINE CRISTINA GOES AMARAL	13.030.0296.0000.0000
2017/047205	000139	27/02/2015	ELAINE CRISTINA GOES AMARAL	13.030.0296.0000.0000
2017/047245	000145	27/02/2015	FRANCISCO DE ASSIS MARINHO DE SOUSA	11.051.0306.0000.0000
2017/047282	000144	27/02/2015	FRANCISCO DE ASSIS MARINHO DE SOUSA	11.051.0306.0000.0000
2017/047293	000137	27/02/2015	MARIA JOSE SALES DE LIRA	10.001.0605.0000.0000
2017/047298	000122	27/02/2015	MARIA DOS PRAZERES DA SILVA	34.022.0212.0000.0001
2017/047342	000024	05/02/2015	JOAQUIM FRANCISCO SALES NETO	39.103.0143.0000.0000
2017/047369	000055	06/02/2017	JANIO TENORIO CORDEIRO	22.086.0118.0000.0000
2017/047374	000230	09/02/2015	VALDIR BATISTA CANDIDO	29.086.0106.0000.0000
2017/047385	000247	09/02/2015	GERALDA MARIA DA SILVA	29.086.0100.0000.0000
2017/047407	000234	09/02/2015	BIANILDE N TAVIERA P FILHOS	29.123.0265.0000.0000
2017/047418	000245	09/02/2015	MANUEL GOMES DA SILVA	29.091.0597.0000.0000
2017/047431	000235	09/02/2015	EDNA DA SILVA CRUZ	32.019.0500.0000.0000
2017/047472	000229	09/02/2015	EUDES MARQUES FERREIRA E ESPOSA	32.102.0160.0000.0001
2017/047822	000231	10/02/2015	MARINALVA SANTOS DE SOUZA	04.168.0298.0000.0001
2017/047833	000237	10/02/2015	FM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	03.056.0102.0000.0000
2017/047847	000232	10/02/2015	FRANK ROBERTO SANTANA LINS	05.012.0145.0000.0000
2017/047864	000183	10/02/2015	BETANIA MARIA BRASILEIRO	54.140.0328.0000.0000
2017/047890	000088	11/02/2015	HUASDAS G ENCAS COSTA	53.144.0075.0000.0000
2017/047910	000087	11/02/2015	HUASDAS G ENCAS COSTA	53.144.0075.0000.0000
2017/047952	000115	20/02/2015	JOSE VICTO DA SILVA	39.110.0266.0000.0000
2017/047960	000091	11/02/2015	JOSE WILLAMES JANUARIO	53.014.0084.0000.0000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/051812	000263	16/03/2015	LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO	07.013.0137.0000.0148
2017/051542	000311	12/03/2015	ENZO DA CUNHA CHAVES	45.102.0174.0000.0001
2017/051569	000312	12/03/2015	ENZO DA CUNHA CHAVES	45.102.0174.0000.0001
2017/051492	000304	12/03/2015	WEDMO SANTOS BARBOSA	45.102.0174.0000.0008
2017/051497	000303	16/03/2015	LIGIA DE FATIMA COSTA ARAUJO	45.102.0174.0000.0010
2017/051501	000306	16/03/2015	ASSUERO ALMEIDA BEZERRA	45.102.0174.0000.0017
2017/051509	000308	16/03/2015	JAILMA FERNANDES DE LIMA MELO	45.102.0174.0000.0020
2017/051513	000310	16/03/2015	MARIA DOS PRAZERES DA SILVA SANTOS	45.102.0174.0000.0025
2017/051517	000313	16/03/2015	LUZENIRA CAVALCANTE DA SILVA	45.102.0174.0000.0002
2017/051527	000317	16/03/2015	JAMILTON JOSE CORDEIRO	45.102.0174.0000.0027
2017/051535	000318	16/03/2015	INÉS PINHEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA	45.102.0174.0000.0011
2017/051536	000320	16/03/2015	MARIA BERNADETE DE LIMA	45.102.0174.0000.0013
2017/051544	000321	13/03/2015	WELLIGTON LEAL DE MOURA	45.102.0174.0000.0022
2017/051549	000319	13/03/2015	EDJANE GONÇALVES BAIA	45.102.0174.0000.0014
2017/051551	000316	13/03/2015	VERNIU MEDEIROS DE ALMEIDA	45.102.0174.0000.0021
2017/051555	000301	13/03/2015	MARTA NUNES MACHADO	45.102.0174.0000.0004
2017/051560	000302	13/03/2015	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	45.102.0174.0000.0018
2017/051572	000286	17/03/2015	EDSON EDUARDO NICOLAUS	03.063.0509.0000.0001
2017/051581	000315	13/03/2015	MABEL MORAIS DOS SANTOS	45.102.0174.0000.0012
2017/051679	000325	18/03/2015	LEONARDO DIAS ALVES	42.077.0243.0000.0001
2017/051692	000277	09/03/2015	JACQUELINE DE SOUSA ARAUJO	04.177.0287.0000.0002
2017/051731	000155	13/03/2015	LUIZ FABIO BARBOSA ACIOLY	10.012.0215.0000.0000
2017/051753	000150	02/03/2015	TEOFILO BEZERRA	18.020.0267.0000.0000
2017/051772	000270	10/03/2015	SIDCLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	29.045.0305.0000.0000
2017/051785	000151	10/03/2015	NIPPON EMPREENDIMENTOS LTDA	13.009.0146.0000.0000
2017/051791	000149	10/03/2015	ANDRESSONIS SANTOS SILVA	19.066.0100.0000.0000
2017/051797	000272	10/03/2015	RAUNY WAGNER TRIGUEIRO RESENDE LUNA	01.082.0180.0000.0001
2017/051803	000152	11/03/2015	JEANNE FERREIRA DE ARAUJO TOSCANO	46.241.0416.0000.0000
2017/051806	000153	11/03/2015	JEANNE FERREIRA DE ARAUJO TOSCANO	46.241.0416.0000.0000
2017/051835	000239	17/05/2015	JUCIER DINIZ DE V. SOUSA E ESPOSA	04.112.0210.0000.0000
2017/051861	000095	18/03/2015	MARIA DE FATIMA ALVES	44.053.0309.0000.0000
2017/051865	000097	18/03/2015	JOSE NEVES DE SOUZA	44.038.0009.0000.0002
2017/051873	000156	18/03/2015	IZAQUE BATISTA DA SILVA	36.176.0385.0000.0000
2017/051876	000266	19/03/2015	JEAN KLEBER DO AMARANTO COSTA	56.009.0153.0000.0002
2017/051896	000264	19/03/2015	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	56.009.0153.0000.0005
2017/051904	000265	19/03/2015	JOSENILDO FELIX DA SILVA	56.009.0153.0000.0001
2017/051909	000157	19/03/2015	OSMAN NUNES DE SOUZA JUNIOR	38.012.0344.0000.0000
2017/051913	000279	23/03/2015	EDGAR ANTONINO DE SOUSA	04.100.0123.0000.0001
2017/051918	000056	25/03/2015	PATRICIA CRISPIM FRAGOSO	28.088.0210.0000.0001
2017/051923	000158	26/03/2015	JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS	04.020.0055.0000.0000
2017/051929	000268	26/03/2015	AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	07.048.0243.0000.0000
2017/051936	000285	26/03/2015	EUNICE SANTANA DA SILVA	29.091.0383.0000.0000
2017/051942	000269	26/03/2015	SILVANO MANOEL DE AZEVEDO	56.110.0304.0000.0000
2017/051988	000351	27/03/2015	VERONICA VERISSIMO DE SOUZA CARVALHO	53.064.0116.0000.0000
2017/052003	000167	31/03/2015	MONICA MINERVINO COSTA	54.191.0074.0000.0000
2017/052014	000160	31/03/2015	JOSE LUCIO DA COSTA	18.025.0441.0000.0000
2017/052020	000158	31/03/2015	MILCA MACHADO DOS SANTOS	09.040.0160.0000.0000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/052910	000058	09/04/2015	GILSON QUEIROGA DE OLIVEIRA E OUTRA	22.101.0069.0000.0002
2017/052782	000382	15/04/2015	ANGELA MARIA CAHINO DA COSTA	04.136.0184.0000.0000
2017/052775	000170	14/04/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE HAB.POPULAR-CEHAP	39.069.0031.0000.0000
2017/052768	000380	13/04/2015	LUIZ ANBROSIO DE LIMA FILHO	29.157.0159.0000.0000
2017/052752	000164	09/04/2015	WALDIR BATISTA DA SILVA	10.151.0407.0000.0000
2017/052743	000169	08/04/2015	SEVERINO ARAUJO	31.157.0248.0000.0000
2017/052741	000271	01/04/2015	MEDITERRANNE CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	06.029.0040.0000.0005
2017/052729	000272	01/04/2015	MEDITERRANNE CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	06.029.0040.0000.0005
2017/052709	000365	23/04/2015	MARIA EDITE DO MONTE	53.015.0381.0000.0000
2017/052699	000366	23/04/2015	JOSE CARLOS DE AZEVEDO	53.015.0381.0000.0000
2017/052693	000166	22/04/2015	JOSE PAZ BEZERRA	09.047.0329.0000.0000
2017/052683	000165	22/04/2015	JOSE PAZ BEZERRA	09.047.0329.0000.0000
2017/052619	000059	20/04/2015	ANGELO BELLO BUTRUS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	24.019.0359.0000.0001
2017/052615	000359	17/04/2015	FELIX EMILIANO PESSOA	41.137.0172.0000.0000
2017/052612	000395	30/04/2015	CÔNDOMÍNIO DO EDFÍCIO ANA BELA	04.097.0060.0000.0000
2017/052601	000172	30/04/2015	JOÃO JACINTO DA SILVA E ESPOSA	09.047.0050.0000.0000
2017/052557	000171	30/04/2015	PAULO R. PEREIRA DA COSTA	32.184.0215.0000.0000
2017/052548	000393	29/04/2015	TP CONSTRUÇÕES S/A	05.033.0425.0000.0003
2017/052480	000190	29/04/2015	MARIA DE LOURDES GUIMARÃES LUCENA	54.318.0153.0000.0002
2017/052465	000378	27/04/2015	SEVERINO DA SILVA FLORÊNCIO	32.015.0212.0000.0000
2017/052456	000388	27/04/2015	MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA	29.066.0120.0000.0000
2017/052445	000387	27/04/2015	SEVERINA DE SANTANA TEIXEIRA	29.066.0114.0000.0000
2017/052436	000363	23/04/2015	WALDEMAR ESMERALDINO DE ARRUDA FILHO	41.013.0114.0000.0001
2017/052429	000358	23/04/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR -	52.101.0174.0000.0000
2017/052424	000357	23/04/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR -	52.101.0174.0000.0000
2017/052528	000326	29/04/2015	JOÃO DE DEUS MORAES	39.029.0204.0000.0002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/053923	000373	13/05/2015	LEOZITA LOURENÇO ALVES	41.184.0229.0000.0000
2017/053934	000397	13/05/2015	JOÃO FETOSA VENTURA	01.072.0358.0000.0000
2017/053939	000396	13/05/2015	SEVERINO ALVES DA SILVA	05.053.0137.0000.0000
2017/053947	000374	13/05/2015	ALBANITA DE ARAUJO PESSOA	53.002.0272.0000.0000
2017/053974	000345	15/05/2015	EDVALDO BELO DA SILVA	22.081.0121.0132.0000
2017/054009	000526	20/05/2015	ADRIANA SIMONE LAURINDO PESSOA	28.144.0362.0000.0001
2017/054046	000457	21/05/2015	ADALGISA NEVES SILVA DE MELO	53.045.0320.0000.0000
2017/054076	000338	22/05/2015	MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOUVEIA	34.098.0171.0000.0000
2017/054087	000381	25/05/2015	JOSE SIMPLICIO DA SILVA	32.015.0204.0000.0002
2017/054182	000377	25/05/2015	JOSE SIMPLICIO DA SILVA	32.015.0204.0000.0002
2017/054820	000477	26/05/2015	JORGE LUIZ FARIAS RAMOS	39.203.0052.0000.0000
2017/054826	000476	26/05/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE HAB. POPULAR- CEHAP	39.057.0064.0000.0000
2017/054831	000408	29/05/2015	EDEZIO SALES DE ARAUJO	55.023.0178.0000.0000
2017/054834	000330	04/05/2015	MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA	36.038.0180.0000.0000
2017/054837	000334	05/05/2015	MARIA JOSE FIDELIS DAS NEVES	33.026.0213.0000.0000
2017/054841	000333	05/05/2015	CRISTINA COSTA DA SILVA OLIVEIRA	39.140.0074.0000.0000
2017/054844	000335	05/05/2015	CRISTINA COSTA DA SILVA OLIVEIRA	39.140.0074.0000.0000
2017/054966	000329	05/05/2015	JOÃO BATISTA CARVALHO DA SILVA	37.005.0242.0000.0000
2017/055044	000336	05/05/2015	JOÃO BATISTA CARVALHO DA SILVA	37.005.0242.0000.0000
2017/055055	000176	08/05/2015	MARIA DA GLORIA C DE OLIVEIRA	12.020.0173.0000.0000
2017/055060	001464	13/05/2015	JOÃO FETOSA VENTURA	01.072.0358.0000.0000
2017/055073	000175	07/05/2015	ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA	15.026.0153.0000.0000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/055896	000202	30/06/2015	EDVALDO ALVES CORREIA	18.065.0519.0000.0000
2017/055893	000201	30/06/2015	ROSICLEIDE FARIAS DA SILVA	19.101.0249.0000.0000
2017/055887	000200	30/06/2015	OLAVO PESSOA DE ALBUQUERQUE	19.101.0236.0000.0000
2017/055848	000470	30/06/2015	M J CONSTRUÇÕES LTDA	41.098.0047.0000.0000
2017/055840	000469	30/06/2015	M J CONSTRUÇÕES LTDA	41.098.0047.0000.0000
2017/055828	000468	30/06/2015	M J CONSTRUÇÕES LTDA	41.098.0047.0000.0000
2017/055812	000417	19/06/2015	FRANCISCO DE ASSIS SILVA GOMES	55.044.0013.0000.0002
2017/056395	000060	18/06/2015	MANOEL DE SOUSA FILHO	28.098.0030.0000.0000
2017/056393	000459	12/06/2015	HELENO ALVES DE FIGUEIREDO	45.038.0162.0000.0000
2017/056387	000460	12/06/2015	HELENO ALVES DE FIGUEIREDO	45.038.0162.0000.0000
2017/056377	000185	02/06/2015	MURILIO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO	19.054.0106.0000.0000
2017/056327	000181	02/06/2015	MARLUCE DAS DORES BEZERRA	25.102.0362.0000.0000
2017/055572	000190	03/06/2015	RODRIGO NOGUEIRA CAVALCANTE	19.006.0050.0000.0001
2017/055576	000409	16/06/2015	RENATA GRIGORIO SILVA GOMES	56.140.0067.0000.0003
2017/055664	000415	16/06/2015	MARINALVA CANDIDO DA SILVA	56.140.0067.0000.0004
2017/055580	000410	16/06/2015	MARINALVA CANDIDO DA SILVA	56.140.0067.0000.0004
2017/055588	000414	16/06/2015	GLEICIANA DE SOUZA DA SILVA	56.140.0067.0000.0005
2017/055607	000412	16/06/2015	ADRIANO JERONIMO DA SILVA	56.140.0067.0000.0006
2017/055784	000429	17/06/2015	PAULINO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	04.033.0063.0000.0000
2017/055792	000463	17/06/2015	MARCELO CAVALCANTE MACEDO	45.037.0090.0000.0000
2017/055806	000418	19/06/2015	MANOEL PAULO DA SILVA ARAUJO	56.019.0065.0000.0000
2017/055797	000416	18/06/2015	REDE DE HOTEIS NETUNAH LTDA	06.047.1119.0000.0000
2017/058148	000490	30/06/2015	RIS	

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DE ZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/058470	000424	16/07/2015	RENATA MARIA FELIX MAIA PONTUAL	02.058.0322.0000.0001
2017/058467	000062	07/07/2015	MAXIMO BEZERRA JUNIOR	28.098.0040.0000.0000
2017/058418	000497	10/07/2015	WALDEMIR JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	25.019.0226.0000.0000
2017/058414	000203	09/07/2015	SHARLANDO AZEVEDO DA SILVA	19.098.0131.0000.0000
2017/058410	000203	09/07/2015	SHARLANDO AZEVEDO DA SILVA	19.098.0131.0000.0000
2017/058404	000473	09/07/2015	JOSELMA DA SILVA LIRA	53.136.0248.0000.0009
2017/058400	000422	09/07/2015	MMJ CONTRUÇÕES E INCORPORACÕES EIRELI-EPP	06.017.0251.0000.0000
2017/058395	000174	08/07/2015	R.J.R INCORPORACAO E CONTRUCAO LTDA	25.023.0100.0000.0001
2017/058390	000061	07/07/2015	MARIO IELPO IRMAO	23.034.0224.0000.0000
2017/058379	000492	02/07/2015	BENJAMIM LUCAS RODRIGUES	39.110.0054.0000.0000
2017/058373	000494	02/07/2015	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA	22.014.0383.0000.0000
2017/058368	000493	02/07/2015	CICERO ANTONIO DA SILVA	27.044.0818.0000.0002
2017/058358	000420	01/07/2015	JOSE EDILSON DE ARAUJO	06.023.0074.0000.0000
2017/058350	000950	23/07/2015	LAURIDES MIRANDA FERRAZ	32.022.0209.0000.0000
2017/058341	001536	22/07/2015	JOSE MARTILIANO DE BRITO LIRA	53.119.0067.0000.0000
2017/058336	001537	22/07/2015	JOSE MARTILIANO DE BRITO LIRA	53.119.0067.0000.0000
2017/058326	001551	22/07/2015	GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA	04.160.0400.0000.0000
2017/058315	000482	19/07/2015	JILMAR CHAVES DOS SANTOS	45.122.0232.0000.0000
2017/058310	000485	19/07/2015	JUAAREZ INACIO DA SILVA FILHO	37.167.0427.0000.0001
2017/058258	001527	17/07/2015	ADALBERTO DE BRITO	52.082.0205.0000.0000
2017/058248	001530	17/07/2015	ANTONIO ROGACIANO FIGUEIREDO	52.087.0369.0000.0000
2017/058229	001532	17/07/2015	GENIVAL JOSE FAUSTINO	32.164.0046.0000.0000
2017/058213	001528	17/07/2015	ANTONIO ROGACIANO FIGUEIREDO	52.087.0369.0000.0000
2017/058204	001534	17/07/2015	MARIA ALZIRA GUEDES PEREORA PITANGA	41.025.0169.0000.0000
2017/058195	001535	17/07/2015	FRANCISCO FERNANDES CARNEIRO FILHO	41.041.0275.0000.0001
2017/058190	000481	17/07/2015	JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA	61.096.0128.0000.0000
2017/058184	000480	16/07/2015	VIRGINIA FATIMA DE ANDRADE FERREIRA	58.038.0184.0000.0000
2017/058161	000491	30/07/2015	ELIAS JOSE DA SILVA	37.174.0098.0000.0000
2017/058074	001704	31/07/2015	WELMA CALENIA DIAS DA SILVA	61.051.0447.0000.0000
2017/058134	000064	31/07/2015	CARLOS LUIZ VELOSO DA A LIMA	22.145.0041.0000.0000
2017/058127	001557	30/07/2015	GILSON ESPINOLA GUEDES	06.062.0878.0000.0000
2017/058106	000499	30/07/2015	JORGE GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	22.026.0249.0000.0000
2017/058099	001705	30/07/2015	LAURIDES MIRANDA FERRAZ	32.022.0209.0000.0000

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DE ZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/058725	001633	18/08/2017	ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR	01.097.0166.0000.0003
2017/058906	000192	18/08/2015	IZABEL EMILIA VELOSO DE AGUIAR MOURA	45.149.0186.0000.0005
2017/058901	000191	18/08/2015	IRENYLZA CARLA ALVES DE PAIVA	45.149.0186.0000.0004
2017/058896	000193	18/08/2015	ORLANDO RICARDO DE FARIAS SILVA	45.149.0186.0000.0006
2017/058894	000188	18/08/2015	BRENDA DE LIRA DANTAS PEREIRA	45.149.0186.0000.0001
2017/058873	000068	17/08/2015	ALYETTE MARQUES CAVALCANTE DE ARAUJO	21.038.0100.0000.0000
2017/058815	001627	13/08/2015	ALESSANDRA PERAZZO BARBOSA MOTA	01.051.0239.0000.0001
2017/058806	001547	11/08/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-	52.127.0128.0000.0000
2017/058778	000198	06/08/2015	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	54.032.0252.0000.0000
2017/058769	001709	09/08/2015	ROSIEANE GOMES DA SILVA	38.070.0153.0000.0003
2017/058759	000066	04/08/2015	EURIVALDETE DE OLIVEIRA GONCALVES	28.117.0082.0000.0000
2017/058756	000065	04/08/2015	EURIVALDETE DE OLIVEIRA GONCALVES	28.117.0082.0000.0000
2017/058740	001635	19/08/2015	VICENTE DE P DE ALBUQUERQUE	29.033.0009.0000.0000
2017/058734	001577	19/08/2015	LINDINALDO DÓMINGOS DA MOTA	54.022.0034.0000.0000
2017/038072	001239	14/08/2014	JULIANA DA SILVA ESTEVAO	32.157.0270.0000.0108

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DE ZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/059302	000433	02/09/2015	MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTI	05.041.0026.0000.0000
2017/059294	000434	02/09/2015	EDVALDO ALVES SILVA	05.049.0194.0000.0001
2017/059284	000432	02/09/2015	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	04.168.0358.0000.0000
2017/059263	000199	01/09/2015	RILDA BARROS GARCIA	11.009.0063.0000.0000
2017/059256	000194	01/09/2015	ANNA VIOLETA SOARES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	13.068.0343.0000.0000
2017/059245	000074	21/09/2015	VENANCIO PEREIRA DE ARAUJO	22.038.0252.0000.0001
2017/059241	001578	16/09/2015	AMERICO GALDINO DA SILVA	17.019.0400.0000.0000
2017/059223	001579	16/09/2015	MARTINS JOSE FEITOSA	24.012.0097.0000.0000
2017/059235	001580	16/09/2015	FLAVIANA DA SILVA CAMARA	23.007.0205.0000.0000
2017/059221	000072	16/09/2015	ROSA LUCIA MIRANDA DA SILVA	27.073.0211.0000.0000
2017/059212	000071	15/09/2015	OTTON DE ANDRADE LIMA	23.009.0234.0000.0000
2017/059207	001603	11/09/2015	MIRIAN GALDINO DE SALES	42.045.0130.0000.0000
2017/059202	001601	02/09/2015	JOSEFA SEVERINO RAMOS	43.025.0024.0000.0000
2017/059183	000447	29/09/2015	ANDREA GERMANO DE FRANÇA	32.157.0270.0000.0107
2017/059177	000445	23/09/2015	CPL CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA	03.045.0692.0000.0000
2017/059167	000446	23/09/2015	CPL CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA	03.045.0692.0000.0000
2017/059113	000444	17/09/2015	MARCOS FERNANDO MOZZINI	03.058.0324.0000.0000
2017/059097	000448	14/09/2015	JOÃO PATRICIO DE GOUVEIA	04.012.0060.0000.0000
2017/059093	000440	14/09/2015	REGINALDO ALVES	04.097.0197.0000.0001
2017/059080	000435	14/09/2015	TATIANA FARIAS MACEDO BEZERRA	03.052.0212.0000.0000
2017/059005	000437	14/09/2015	FELIX ANTONIO CAHINO DA COSTA	04.181.0196.0000.0000
2017/058994	001581	22/09/2015	RACHEL BEZERRA PE	54.055.0364.0000.0000
2017/058990	001565	22/09/2015	JOSELANE ALVES DOS SANTOS MELO	56.111.0462.0000.0002
2017/058981	001604	23/09/2015	JAILSON FRANCISCO DE ASSIS DE V.MACDONALD	08.116.0060.0000.0018
2017/058948	001639	02/09/2015	CARMEM CLIDE BORGES GADELHA	01.088.0228.0000.0000
2017/058941	001607	29/09/2015	JOÃO BRITO DO NASCIMENTO	41.125.0369.0000.0000

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DE ZEMBRO DE 1975), C.T.M.,DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS .

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/061096	000214	01/10/2015	EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA	09.042.0403.0000.0000
2017/061092	000216	01/10/2015	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LIMA	09.115.0051.0000.0000
2017/079496	000210	02/10/2015	MARIA DE FATIMA MEDEIROS FERNANDES	25.098.0494.0115.0000
2017/061059	001614	02/10/2015	TEREZINHA ALVES HERCULANO	08.094.0356.0000.0000
2017/061049	000215	01/10/2015	CARLOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	19.095.0352.0000.0000
2017/061043	000205	01/10/2015	CARLOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	19.095.0352.0000.0000
2017/061035	000206	01/10/2015	JOSE GONCALVES DA SILVA	19.133.0213.0000.0000
2017/060935	001583	20/10/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-	54.132.0320.0000.0000
2017/060928	001582	14/10/2015	ALANN ALEXANDRE DE SOUZA	54.088.0316.0000.0001
2017/060921	001647	14/10/2015	RENATA LUCENA WANDERLEY E OUTROS	04.080.0280.0000.0003
2017/060913	001642	14/10/2015	GLAYDES MARIA LYRALINS	04.041.0036.0000.0000
2017/060911	001646	14/10/2015	INACIO RAMOS BORBA	05.039.0009.0000.0000
2017/060901	001648	14/10/2015	INACIO RAMOS BORBA	05.039.0009.0000.0000
2017/060897	000442	06/10/2015	MARIA DAS DORES MEIRA DE HOLANDA	05.024.0117.0000.0027
2017/060893	001584	28/10/2015	MARLUCIA CABABRAL DOS ANJOS	19.077.0026.0000.0000
2017/060889	001729	27/10/2015	SEVERINA ONILDA N DOS SANTOS	28.118.0165.0000.0000
2017/060882	001622	27/10/2015	JOSUE DE CASTRO NEVES	53.262.0035.0000.0000
2017/060879	001623	27/10/2015	JOSUE DE CASTRO NEVES	53.262.0035.0000.0000
2017/060869	001620	26/10/2015	INACIA MARIA DE LIMA SOUSA	53.032.0080.0000.0000
2017/060789	001619	26/10/2015	EURIPEDES GOMES FILHO	53.032.0450.0000.0000
2017/060766	001727	23/10/2015	MANOEL BATISTA DE SOUZA	37.128.0030.0000.0002
2017/060751	001649	22/10/2015	OZELIA AMARO BATISTA	32.039.0049.0000.0000
2017/060743	001643	22/10/2015	RAIMUNDA GOMES DA COSTA	32.032.0143.0000.0000
2017/060574	000219	29/10/2015	NILDO OLIVEIRA PONTES	25.062.0313.0000.0001
2017/060559	000228	28/10/2015	EDVALDO LIMA DA SILVA	09.133.0229.0000.0001
2017/060544	001606	01/10/2015	SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E	45.082.0123.0000.0000
2017/061029	001611	01/10/2015	EDMILSON GOMES DE MELO	08.007.0228.0000.0001
2017/061027	001612	01/10/2015	JOEL RICARDO DE OLIVEIRA	40.001.0965.0000.0030

SEREM

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M., DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/061773	000226	03/11/2015	SEBASTIÃO C. MATIAS E FILHOS	11.013.0316.0000.0000
2017/061759	001853	17/11/2015	JOSE ARIMATEIA DE SOUZA	03.074.0031.0000.0000
2017/061741	001654	13/11/2015	LIDIANE GONÇALVES BARBOSA	41.138.0043.0000.0000
2017/061727	001655	13/11/2015	ANDRÉ ALVES ROCHA DOS SANTOS	41.155.0295.0000.0000
2017/061717	001585	13/11/2015	MARIA HELENA S SANTOS E FILHO	32.138.0293.0025.0000
2017/061710	001677	11/11/2015	ANTONIO JOSUE FILHO	36.128.0032.0000.0000
2017/061613	001676	10/11/2015	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO ROCHA	57.194.0055.0000.0000
2017/061574	001652	06/11/2015	AURILENE BEZERRA DA SILVA	53.125.0180.0000.0000
2017/061568	000250	04/11/2015	VALTER TRIGUEIRO DA COSTA	03.018.0335.0000.0000
2017/061565	001625	04/11/2015	MARIA DE FATIMA DOS PRAZERES LUCENA	53.015.0298.0000.0000
2017/061558	001656	27/11/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERIDOR-	52.355.0204.0000.0000
2017/061542	001660	27/11/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERIDOR-	52.355.0204.0000.0000
2017/061532	001661	27/11/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERIDOR-	52.277.0198.0000.0001
2017/061528	001662	27/11/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERIDOR-	52.277.0198.0000.0001
2017/061523	001658	27/11/2015	DEOCLECIA DE OLIVEIRA SANTOS	52.278.0144.0000.0000
2017/061516	001586	13/11/2015	ADSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	32.155.0262.0000.0000
2017/061502	000231	12/11/2015	GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA	12.058.0154.0000.0002
2017/061494	000232	19/11/2005	CLEA DE FATIMA C DE MEDEIROS	10.105.0109.0000.0001
2017/042648	000532	04/11/2014	FERNANDO ANTONIO DA COSTA PAIVA	13.062.0162.0000.0000

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA DECISÃO PROFERIDA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ATINENTES À LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, VEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA, CITAR OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ORA IDENTIFICADOS PARA RECOLHER O VALOR DAS RESPECTIVAS MULTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 298 E 302 DA LEI Nº 2.102, DE 31 DEZEMBRO DE 1975), C.T.M., DEVENDO O RESTANTE SER RECOLHIDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE TENHA SIDO REGULARIZADA A PENDÊNCIA EM TELA, SERÁ O DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E ENCAMINHADO IMEDIATAMENTE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

PROCESSO	A.INFRAÇÃO	DATA	PROPRIETÁRIO	LOC.CART.ATUAL
2017/062827	000241	03/12/2015	GISENILDO FERNANDES GENTIL	21.017.0113.0000.0000
2017/062944	001511	30/12/2015	FABIO DE OLIVEIRA	45.054.0065.0000.0000
2017/062950	001685	29/12/2015	GERALDO QUIRINO DA COSTA	06.005.0310.0000.0000
2017/063516	001502	16/12/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE HAB. POPULAR-CEHAP	52.297.0140.0000.0000
2017/062952	001503	16/12/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE HAB. POPULAR-CEHAP	52.297.0140.0000.0000
2017/062961	001859	17/12/2015	JOSE INACIO DE ARAUJO FILHO	03.024.0651.0000.0019
2017/062966	001860	17/12/2015	JOSE INACIO DE ARAUJO FILHO	03.024.0651.0000.0019
2017/062982	001871	17/12/2015	DEJANIRA BRITO DE HOLANDA	05.019.0227.0000.0000
2017/062998	000708	17/12/2015	JOÃO PAULO COSTA	29.035.0624.0000.0000
2017/063044	001684	18/12/2015	ALCEDO MELO E SILVA	06.025.0275.0000.0000
2017/063112	001587	22/12/2015	ANA ELISA DE CASTRO VALOIS PIMENTEL	39.010.0055.0000.0008
2017/063117	001588	29/12/2015	ANA ELISA DE CASTRO VALOIS PIMENTEL	39.010.0055.0000.0008
2017/063331	000246	30/12/2015	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	25.118.0380.0000.0000
2017/063341	000247	30/12/2015	MURILIO JOSE BARBOSA ARRUDA	15.129.0321.0000.0000
2017/063345	000248	30/12/2015	COMERCIO CENTRAL DE COSMETICOS LTDA	15.129.0110.0000.0000
2017/063412	001666	03/12/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-	52.111.0157.0000.0000
2017/063356	001506	30/12/2015	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-	52.099.0301.0000.0000
2017/063371	001863	02/12/2015	HILKIAS FERNANDES DA SILVA	03.045.0571.0000.0000
2017/063399	000427	02/12/2015	VANDA CAMPOS MARTINS	04.157.0229.0000.0000
2017/063386	004271	02/12/2015	VANDA CAMPOS MARTINS	04.157.0229.0000.0000
2017/063421	001868	03/12/2015	ADLIZ LEAL FREIRE	29.035.0574.0000.0000
2017/063430	000240	04/12/2015	ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO	25.087.0160.0000.0007
2017/063506	000221	09/12/2015	JOSE MARIA DE ARAUJO	15.007.0496.0000.0000
2017/063551	001858	17/12/2015	JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA	03.024.0677.0000.0019

INSTRUÇÃO NORMATIVA ADMINISTRATIVA SEREM Nº. 004, DE 10/07/2017.

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores fiscais para funções, projetos e atividades desta secretaria nos quais o acompanhamento por produção não seja possível ou recomendável;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a percepção da parcela variável do vencimento prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012, para os casos descritos no item anterior;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer designações anteriormente realizadas para excepcionar, com fundamento no artigo 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012, da sujeição ao regime de aferição de produtividade os servidores fiscais listados nas relações constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§1º O reconhecimento das designações dá-se para funções, projetos e atividades desta secretaria nos quais o acompanhamento por produção não seja possível ou recomendável.

§2º As funções, unidades de lotação e formas de cumprimento da jornada de trabalho são as definidas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§3º A exceção ao regime de aferição de produtividade definida no *caput* deste artigo dar-se-á de forma integral, para os servidores fiscais constantes do Anexo I, e de forma parcial para os auditores fiscais constantes do Anexo II.

§4º A meta trimestral a ser cumprida por meio de Ordens de Serviço pelos servidores fiscais excepcionados parcialmente do regime de aferição de produtividade para que façam jus ao recebimento do valor máximo mensal da parcela variável do vencimento encontra-se definida, em cada caso, no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do segundo trimestre de produção do ano em curso.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

ANEXO I

Relação de Servidores Fiscais
Não Sujeição ao Regime de Aferição de Produtividade
(Art. 1º, caput e §2º)

Matrícula	Nome	Lotação	Função	Jornada
348686	ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA	DITRI	Avaliador e Julgador	Integral (8horas diárias)
343226	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FARIAS	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
343072	ANTONIO CLAUDIO ALVES	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
517020	CARLOS F. DE MEDEIROS MACHADO	DITRI	Avaliador e Julgador	Integral (8horas diárias)
113859	CLAUDIA FEITOSA LEITE	DARC/PLANFIS	Plantonista Fiscal	Integral (8horas diárias)
348627	CLAUDIA FERNANDA MOTTA DUARTE	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
073792	CLEMILSON DE BRITO MARINHO	DIFIS	Agente de Diligências Fiscais	Integral (8horas diárias)
007200	ENALDO CRUZ CONDE	DIFIS	Analista de Instrução Processual	Integral (8horas diárias)
007234	FRANCISCO DANTAS DE SOUSA	DITRI	Agente de Diligências Fiscais	Integral (8horas diárias)
34295-5	IRINEU DIONISIO DOS SANTOS JR.	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
007081	JOAO ANTONIO VITORINO	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
343145	JOSE ALEXANDRE COSTA NETO	Gab.Secretário	Assessoria Técnica	Integral (8horas diárias)
343242	JOSÉ VIANA DA COSTA NETO	DIFIS	Coordenador de Fiscalização	Integral (8horas diárias)
343137	LAÉRCIO JACKSON L. ALEXANDRIA	CJPF	Julgador	Integral (8horas diárias)
348601	LUIZ FERNANDO ZANDONÁ	DITRI	Avaliador e Julgador	Integral (8horas diárias)
098574	MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ NETO	DARC/PLANFIS	Plantonista Fiscal	Integral (8horas diárias)
343200	MÔNICA MARIA DO S. SOUZA AMARO	CRF	Conselheiro	Integral (8horas diárias)
348759	NEA SIMONE CORREIA VELOSO	DITRI	Avaliador e Julgador	Integral (8horas diárias)
348732	RODRIGO FONTANA	CRF	Conselheiro	Integral (8horas diárias)

ANEXO II

Relação de Servidores Fiscais
Sujeição Parcial ao Regime de Aferição de Produtividade
(Art. 1º, caput e §2º)

Matrícula	Nome	Lotação	Função	Jornada	Meta Trimestral por OS
343269	WALDEMAR DE ALBUQUERQUE ARANHA NETO	GABSEC e DIFIS	Auditoria Fiscal e Consultoria Tributária	Auditorias Especiais especialmente determinadas pela Autoridade Administrativa e Assessoria Jurídico-Tributária	180
343111	FRANCISCO HELDER VIDAL VERAS	GABSEC, CJPF e DIFIS	Assessor Técnico, Julgador e Auditoria Fiscal	Auditorias determinadas pela Autoridade Administrativa, Julgamento de Processos Tributários, Assessoria Técnica e Gestão para Resultados.	900
348694	BRENO CAVALCANTI FERNANDES	DIFIS	Auditoria Fiscal	Auditorias Especiais especialmente determinadas pela Autoridade Administrativa	180
348724	SEBASTIÃO DUARTE LESSA	DIFIS	Auditoria Fiscal	Auditorias Especiais especialmente determinadas pela Autoridade Administrativa	180

SEJER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O EVENTO "16ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, situada no Centro de Treinamento Ivan Thomaz, Planalto da Boa Esperança, 58033-455, Rua Sargento Pedro Nazaré Rodrigues Machado, João Pessoa – PB, torna público o presente edital, através do qual receberá propostas de empresas interessadas em patrocinar o evento "16ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA".

1 – FINALIDADE

Divulgar, para o público interessado, a realização da "16ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA", que será promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através de Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, no dia 06 de agosto de 2017.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital a obtenção de recursos financeiros para a realização da 16ª MEIA MARATONA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, sendo oferecidas as cotas abaixo especificadas:

Cota A: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Cota B: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cota C: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3 – PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser entregue em mãos, até o dia 24 de julho de 2017 às 14 horas, na Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, localizada no Centro de Treinamento Ivan Thomaz, Planalto da Boa Esperança, 58033-455, Rua Sargento Pedro Nazaré Rodrigues Machado, João Pessoa – PB.

3.2 – A proposta deverá ser entregue em via única, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal da empresa.

4 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 – Serão selecionadas todas as propostas que atendam ao edital.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 – Não poderão participar empresas que comercializem produtos nocivos à saúde, que atendem à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos e religiosos.

6 – DIVULGAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA

6.1 – A empresa que fornecer a cota solicitada no item 2.1, letra A, terá o direito de destacar-se como o **patrocinador master** da 16ª Meia Maratona da Cidade de João Pessoa, através do logotipo de sua marca, ocupando, com destaque maior, os espaços destinados a propagandas.

6.2 - A empresa que fornecer a cota solicitada no item 2.1, letra B, terá o direito de destacar-se como **patrocinador ouro** da 16ª Meia Maratona da Cidade de João Pessoa, através do logotipo de sua marca, ocupando, com destaque os espaços destinados a propagandas.

6.3 - A empresa que fornecer a cota solicitada no item 2.1, letra C, terá o direito de destacar-se como **patrocinador prata** da 16ª Meia Maratona da Cidade de João Pessoa, através do logotipo de sua marca, ocupando os espaços destinados a propagandas.

6.5 – As empresas que desejarem oferecer aos participantes materiais ou acessórios na forma de brinde e/ou meios de divulgação de sua marca poderão fazê-lo mediante contato prévio (até o dia 28 de julho de 2017) com os membros da Secretaria de Juventude, Esporte e recreação.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Os valores ofertados serão utilizados para custear as despesas para a realização da 16ª Meia Maratona da Cidade de João Pessoa;

7.2 – Os patrocinadores do evento, objeto do presente Edital, deverão restringir a propaganda e/ou a divulgação à área interna do local do evento.

7.3 – Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, de segunda a sexta, entre os horários de 8 às 14 horas, telefone: (83) 3218-9872.

IPM

PORTARIA Nº 422/2017

Em, 10 de julho de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **6478/2017-IPM-JP**.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 115/07 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1053 de 18 a 24 de março de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 à servidora **MARIA DE FÁTIMA RAMALHO DANTAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula nº **24.265-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

PORTARIA Nº 423

Em, 10 de julho de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA, para análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários, no âmbito deste Instituto de Previdência Municipal, de forma a identificar a regularidades.

Art. 2º A Comissão de Auditoria será composta pelos seguintes representantes:

- I – um membro indicado pela Procuradoria Geral do Município;
- II – um membro indicado pela ASPREVPB - Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência;
- III – três membros com formação em ciências jurídicas, indicados pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Município.

§1º No prazo de cinco dias, a partir da publicação desta Portaria, os titulares dos órgãos e entes acima designados deverão indicar o respectivo membro, titular e suplente, para compor a Comissão.

§2º O representante indicado pela Procuradoria Geral do Município terá a incumbência de coordenar a Comissão de Auditoria.

Art. 3º À Comissão de Auditoria compete:

- I – assessorar o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, quanto à legalidade e regularidade dos atos de concessão de aposentadoria e pensões expedidos por este Instituto;
- II – exercer o acompanhamento, o controle e fiscalização sobre a expedição de novos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- III – solicitar dos setores competentes quaisquer documentos necessários ao bom andamento da auditoria, a fim de evitar prejuízos ao objetivo deste processo;
- IV – desempenhar outras atribuições de sua competência e/ou determinadas pelo Superintendente deste Instituto.

Art. 4º Ao final de cada mês, a Comissão terá a responsabilidade de elaborar relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao Superintendente deste Instituto, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Art. 5º Aos servidores integrantes dessa Auditoria Interna, fica vedada qualquer divulgação dos dados analisados, obrigando-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação dos processos analisados, devendo ser tratada como informação sigilosa.

Art. 6º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores integrantes dessa Comissão de Auditoria Interna, quando no exercício de suas funções inerentes ao trabalho de auditoria e fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Secretário

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 04-051/2017.

Objeto: Locação de imóvel não residencial DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PROCON-JP.

Processo: 2017/024498.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04-011/2017.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Secretário do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, o Sr. RICARDO DIAS HOLANDA e o Sr. HELLOSMAN MARTINS ARARUNA JUNIOR, proprietário do imóvel localizado a Av. Dom Pedro I, 473, Tambiá, nesta Capital/PB.

Vigência: O contrato é de 36 (trinta e seis) meses, vigendo do dia em 11 de junho de 2017 e concluindo em 10 de junho de 2020.

Valor mensal: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Valor Total: R\$ 626.400,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/PROCON

Data da Assinatura: 11/07/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-060/2017.

Objeto: Material de consumo (material esportivo), visando equipar os Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUS, dos bairros do Cristo e Gervásio Maia (Gramame), pertencentes a SEPLAN.

Processo: 2015/073636.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-042/2016 – ARP nº 014/2017.

Signatários: Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e a Sra. Karin Cristiani Staudt pela Empresa K.S. Artigos Esportivos - Eireli - Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 11.132,40 (Onze mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.108.15.451.5365.1290	3.3.90.30 4.4.90.52	05	SEPLAN

Data da Assinatura: 11/07/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-061/2017.

Objeto: Fornecimento, montagem e instalação de bens permanentes (mobiliário diversos), pertencentes a SEPLAN.

Processo: 2015/073636.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04-042/2016 – ARP n.º 009/2017.

Signatários: Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e a Sra. Mariana de Oliveira Pontes pela Empresa A V S Moveis Eireli – EPP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.108.15.451.5365.1290	3.3.90.30 / 4.4.90.52	05	SEPLAN

Data da Assinatura: 13/07/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-062/2017.

Objeto: Locação de Impressora a Laser Monocromático Tipo I, Multifuncional a Laser Monocromático tipo III e Multifuncional a laser colorida tipo VII, para atender as necessidades do SEPLAN.

Processo: 2017/051534.

Modalidade: Adesão n.º 04-022/2017- ARP n.º 004/2016 – PE n.º 24.003/2016 – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Natal – SEMAD.

Signatários: Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes pela empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

Valor Anual: R\$ 111.660,00 (Cento e onze mil seiscentos e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
08.110.04.126.5001.4232	3.3.90.39	00	SEPLAN

Data da Assinatura: 30/06/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-063/2017.

Objeto: Eventual fornecimento, montagem e instalação de bens permanentes (mobiliário diversos, equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos cênicos, e de áudio e vídeo, condicionador de ar, equipamentos esportivos e etc...), e de material de consumo (material esportivo), visando equipar os centros de artes e esportes unificados – CEUS, dos Bairros do Cristo e Gervásio Maia (Gramame), para atender as necessidades do SEPLAN.

Processo: 2015/073636.

Modalidade: ARP n.º 013/2017 – PE n.º 04-042/2016

Signatários: Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e a Sra. Gabriela Melin de Carvalho pela empresa Livrarias Mohr Ltda Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Anual: R\$ 16.465,40 (Dezesseis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
08.108.15.451.5365.1290	3.3.90.30 / 4.4.90.52	05	SEPLAN

Data da Assinatura: 10/07/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-066/2017.

Objeto: Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da casa dos Conselhos, para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2016/082828.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-013/2017.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Luiz Antônio Castro do Amaral, proprietário do imóvel localizado na Rua: Augusto dos Anjos, nº 56 – Centro, João Pessoa/PB.

Vigência: O contrato é de **60 (sessenta) meses**, vigendo do dia **11 de julho de 2017**, findando-se, portanto, em **10 de junho de 2022**.

Valor mensal: R\$ 3.377,64 (Três mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Valor Total: R\$ 202.658,40 (Duzentos e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da Assinatura: 11/07/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-104/2016.

Objeto: Acréscimo de 22,59% (vinte e dois, cinquenta e nove por cento) - Aquisição de água mineral (copo de 200 ml), para atender as necessidades da CGM.

Partes: Município de João Pessoa e a Maria Tereza Pereira de Carvalho (Ideal Gás).

Processo: 2016/010829.

Modalidade: Ata Registro de Preço n.º 04-030/2016 – Pregão Eletrônico n.º 04-018/2016.

Signatários: O Secretário da Controladoria Geral do Município – CGM, o Sr. Severino Souza de Queiroz e a Sra. Thaís Regina de Carvalho, representante legal da empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (Ideal Gás).

Valor Mensal: Em razão do acréscimo disposto na cláusula anterior, o contrato sofrerá aumento de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, passando o contrato original ao valor total de **R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais)**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
32.105.04.121.5097.2142	3.3.90.30	00	CGM

Data da assinatura: 12/07/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 127/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, tipo passeio, para atender as necessidades da SEDES.

Processo: 2013/096505.

Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 013/2014 – Pregão Presencial n.º 009/2014.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, representante legal da Firma Z Veículos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **30 de abril de 2017 a 29 de abril de 2018**.

Valor do Contrato: A Contratante se obriga a pagar a Firma Z Veículos Ltda, a importância de **R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta reais) mensal**, perfazendo um valor global de **R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil trezentos e vinte reais) anuais**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 28/04/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-194/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, para atender às necessidades da SETUR.

Partes: Município de João Pessoa e a ABS Transportes e Turismo LTDA.

Processo: 2014/043659 – Registro n.º 04-042/2014.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 013/2014 – Pregão Presencial n.º 04-009/2014.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Turismo – SETUR, o Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e o Sr. Aluisio Ângelo Cabral da Silva, representante legal da empresa ABS Transportes e Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018**.

Valor Mensal: R\$ 4.740,00 (Quatro mil setecentos e quarenta reais).

Valor Global: R\$ 56.880,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SETUR

Data da assinatura: 30/06/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO Nº. 465/2017 TERMO ADITIVO Nº 04/2017 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 009/2013 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA- APAE.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA- APAE – CNPJ nº. 08.299.133/001-12

ORIGEM: Processo nº 00.078/2017

OBJETIVO: Alterações da Cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este termo vigorará até 18 de julho de 2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

Remanescem as demais cláusulas e termos inalterados, razão pela qual subscrevem as partes convenientes este em 5 (cinco) vias com igual teor.

João Pessoa, 28 de junho de 2017

*Republicado por incorreção



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 466/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 DO CONTRATO Nº 10.004/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa; Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 10.656,36 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 127.876,32 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ LUCIANO MENDES

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*Replicado por incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 480/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 022/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4280 –MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.

Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 4.811,94 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 57.743,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA ME

DATA DA ASSINATURA: 22.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 486/2017
PROCESSO 11.523/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "B"**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.011/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280- MAC-CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.714/2017	INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IDEAL LTDA-EPP.	RS 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais)	12 de Julho de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo primeiro termo aditivo ao Contrato nº 01/2009.

Partes: Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, e a CRE Engenharia LTDA.

Objeto: Urbanização de assentamentos precários nas Comunidades Taipa/Nova Vida, na cidade de João Pessoa/PB.

Prazo: Vigência prorrogada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12/06/2017, vigendo até 09/12/2017.

Valor: Decresce ao valor originário de R\$ 6.946.806,22 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos), o valor de R\$ 6.849,36 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 6.939.956,86 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 12/06/2017.

Observações: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.005/2016/SEINFRA
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09.027/2017/SEDEC – Execução dos Serviços da Conclusão da Reforma da Escola Municipal Duarte da Silveira, em João Pessoa – PB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI EPP.
OBJETO: É objeto do presente ADITIVO a prorrogação de prazo por mais 180 dias, perfazendo um total de 240 dias.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Edilma da Costa Freire/PMJP e Sr. Zenildo Domiciano Dantas /COSTA DO SOL.
Data da Assinatura: 07/07/2017

João Pessoa, 07 de julho de 2017.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09012/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 480 de 10 de junho de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09006/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS E CREIS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09006/2017/SEDEC);
- fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia doze de julho de dois mil e dezoito.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.253.218/0001-86

FONE/FAX: (83) 3341-2643

END.: RUA GUILHERME BARBOSA, 52, GALPÃO 18 – ESTAÇÃO VELHA

CEP: 58.410-100

EMAIL: empresa.santamaria@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
	01	Pacote	Biscoito Salgado Integral Tipo: Integral, com 0% de gorduras trans. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpa, integra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	45.000	2,46	110.700,00 (Cento e dez mil e setecentos reais)	VITAMASSA
	02	Pacote	Café Tipo: torrado e moído, produto de primeira qualidade, não contém glúten, embalagem de 250g, a vácuo, com selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões de resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	5.000	3,77	18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta reais)	PURO
	04	KG	Farinha de Mandioca Tipo: farinha de mandioca, tipo 1, branca, fina e seca, embalagem de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	7.500	3,12	23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)	BEZERRA

Código	Classificação	Natureza	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
07	KG	Feijão Preto Tipo: feijão preto, tipo I, grupo I, classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	24.000	6,00	114.000,00 (cento e quatorze mil reais)	CAMIL
08	KG	Feijão Macassa Tipo: feijão macassa, tipo I, grupo II, classe branco, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	22.000	3,94	86.680,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)	COMETA
09	PACOTE	Milho de Pínoça Tipo: milho de pínoça, tipo I, classe amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, insetos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	10.000	1,48	14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)	HIKARI
VALOR TOTAL R\$ 398.430,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	11/00: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Pré Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola e Recursos FNDE/PNAC – Creches. Recursos FNDE/PNAE – Escolas Conveniadas - Ensino Fundamental/ Pré Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola e Recursos FNDE/PNAC – Creches. Recursos contrapartida PMJP/PNAE – Ensino fundamental/Pré Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola e recursos contrapartida PMJP/PNAC-Creches. Recursos FNDE/Projovem urbano/Recursos ordinários –PMJP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 18 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09006/2017, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;


IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:19.253.218/0001-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09013/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 480 de 10 de junho de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09006/2017, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS E CREIS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o material solicitado nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº.09006/2017/SEDEC);

d) fornecer o material conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia doze de julho de dois mil e dezoito.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MINE MERCADO UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.453.838/0001-91

FONE/FAX: (83) 3237-4309/98736-6676

END.: RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO Nº1215 – VALENTINA DE FIGUEIREDO

CEP: 58.063-300

EMAIL: fabiuniaojp@gmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
	03	POTE	Canola Tipo: em pó, fina, homogênea, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie acondicionada em embalagem plástica apropriada, potes de 40g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	7.000	1,23	8.610,00 (oito mil e seiscentos e dez reais)	KIVITA.
	05	KG	Farinha de Trigo com fermento Tipo: farinha de trigo tipo 1, com fermento, branca, especial, fina e seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	5.000	2,33	11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais)	ROSA BRANCA
	10	KG	Arroz Integral Tipo: Arroz integral, tipo 1, classe longo fino, subgrupo agulhinha integral, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3.000	3,62	10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais)	KIARROZ
VALOR TOTAL: RS: 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	11/00: Recursos FNDE/PNAE – Ensino Fundamental/ Prê Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola e Recursos FNDE/PNAC – Creches. Recursos FNDE/PNAE – Escolas Conveniadas – Ensino Fundamental/ Prê Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola e Recursos FNDE/PNAC – Creches. Recursos contrapartida PMJP/PNAE – Ensino Fundamental/Prê Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola e recursos contrapartida PMJP/PNAC-Creches. Recursos FNDE/Poliovem urbano/Recursos ordinários-PMJP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 18 do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº. 09006/2017, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item a seguinte hipótese:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

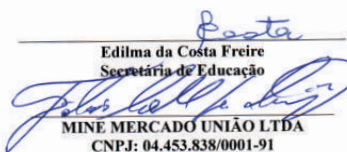
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
MINE MERCADO UNIÃO LTDA
CNPJ: 04.453.838/0001-91

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 645/2016 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 902/2016/SUPER/SEMOB, de 25/08/2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços nº 15/2017 referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2017, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 02.914690/0001-10
ENDEREÇO: Rua: Lauro Torres, Nº 50, Bairro Tambauzinho, João Pessoa-PB. - CEP 58.042-030
TELEFONE: (83) 3044.5610
RESPONSÁVEL: Kelmer Maux Dias - CPF nº 517.809.764-53

POR ITEM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	P.UNIT	Valor Mensal	PRAZO (MESES)	Valor Total/Anual
1	<p>Locação de impressora Multifuncional Colorida Laser;</p> <p>Franquia Mensal de 3.000 impressões, por equipamento;</p> <p>Especificação mínima:</p> <p><i>Impressora multifuncional</i> (impressão, cópia, scanner);</p> <p>Interfaces: USB 2.0 ou superior, Ethernet 10/100 ou superior</p> <p>Impressão colorida;</p> <p>Digitalização colorida e mono;</p> <p>Tipo de Papel: A4</p> <p>Ciclo Mensal: 40.000</p> <p><i>Impressão</i></p> <p>Velocidade de impressão: 24ppm em papel A4;</p> <p>Resolução de impressão: 1.200x 600 dpi;</p> <p>Capacidade entrada: 250 folhas;</p> <p>Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas;</p> <p>Impressão Duplex: Automático</p> <p><i>Copiadora</i></p> <p>Cópias por minuto: 24cpm em papel A4;</p> <p>Resolução da cópia: 600x 600 dpi</p> <p><i>Scanner</i></p> <p>Resolução Padrão: 1.200 x 600 dpi</p> <p>Tamanho do Vidro do Scanner: A4</p> <p>Alimentador Automático de Documentos: 35 folhas</p> <p>Função "Digitaliza para": Arquivo, imagem, USB, pasta em rede;</p>	BROTHER DCP – L840CDN	Un.	05	660,00	3.300,00	12	39.600,00
2	<p>Locação de impressora Multifuncional Colorida Laser;</p> <p>Franquia Mensal de 3.000 impressões, por equipamento;</p> <p>Especificação mínima:</p> <p><i>Impressora multifuncional</i> (impressão, cópia, scanner);</p> <p>Interfaces: USB 2.0 ou superior, Ethernet 10/100 ou superior</p> <p>Impressão colorida;</p> <p>Digitalização colorida e mono;</p> <p>Tipo de Papel: A4</p> <p>Ciclo Mensal: 40.000</p> <p><i>Impressão</i></p> <p>Velocidade de impressão: 24ppm em papel A4;</p> <p>Resolução de impressão: 1.200x 600 dpi;</p> <p>Capacidade entrada: 250 folhas;</p> <p>Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas;</p> <p>Impressão Duplex: Automático</p> <p><i>Copiadora</i></p> <p>Cópias por minuto: 24cpm em papel A4;</p> <p>Resolução da cópia: 600x 600 dpi</p> <p><i>Scanner</i></p> <p>Resolução Padrão: 1.200 x 600 dpi</p> <p>Tamanho do Vidro do Scanner: A4</p> <p>Alimentador Automático de Documentos: 35 folhas</p> <p>Função "Digitaliza para": Arquivo, imagem, USB, pasta em rede;</p>	EPSON L375	Un.	05	220,00	1.100,00	12	13.200,00
TOTAL DA LICITAÇÃO								52.800,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2017.
 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS


6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.


CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 29 de Junho de 2017.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Carlos Alberto Batnaga Chaves
 Superintendente da SEMOB


 COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS
 CNPJ nº 02.914690/0001-00

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 645/2016 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 902/2016/SUPER/SEMOB, de 25/08/2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços nº 16/2017 referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2017, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: ALFAPRINT SOLUCOES LTDA ME
CNPJ nº: 09.156.195/0001-38
ENDEREÇO: AV. EPITACIO PESSOA, Nº 2580, LJ 101, Bairro Tambauzinho, João Pessoa-PB. - CEP 58.042-000
TELEFONE: (83) 3133-4015
RESPONSÁVEL: ALYSSON MACÊDO SOARES - CPF nº 022.782.584-51

POR ITEM	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	MARCA	UNID.	QTDE	P.UNIT	Valor Mensal	Prazo (MESES)	Valor Total/Anual
1	Locação de impressora monocromática Laser; Franquia Mensal de 70.000 impressões; Especificação mínima: Impressora multifuncional Laser (impressão, copia, scanner); Interfaces: USB 2.0 ou superior, Ethernet 10/100/1000; Protocolo de rede: IPv4, IPv6; Tamanho da Impressão: ASR até A3 Velocidade de Impressão: 60 ppm Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi Capacidade entrada: 3.000 folhas Impressão Duplex: Automático Ciclo Mensal de impressões: 200.000 Sistemas Operacionais: Windows 8 ou superior Características complementares: Impressão em rede, retenção de trabalho (impressão confidencial), impressão dupla, administração da impressora e monitor de status, filtro de endereço IP/MAC, gerenciamento de porta, seleção de bandeja.	Smartmulti Xpress K7600	Un.	01	1.357,00	1.357,00	12	16.284,00

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Mensal	Valor Total	
2	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática Laser; Franquia Mensal de 6.000 impressões, por equipamento; Especificação mínima: Impressora multifuncional Laser (impressão, copia, scanner); Interfaces: USB, Ethernet 10/100 ou superior Digitalização colorida e mono: Ciclo Mensal de Impressões: 50.000 Tipo de Papel: A4 Impressão Velocidade de impressão: 40 ppm, em papel carta/A4 Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi Capacidade entrada: 500 folhas Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas Impressão Duplex: Automático Copiadora Cópia por minuto: 40 cpm, em papel carta/A4 Cópia Duplex: Automático Resolução da cópia: 600 x 600 dpi Capacidade do ADF: 70 Redução/Ampliação: 25% a 400% Scanner Resolução Padrão: 200 x 600 dpi Tamanho do Vidro do Scanner: A4 Capacidade do ADF: 70 Função "Digitaliza para": Arquivo, imagem, USB, pasta em rede;	Smartmulti Xpress M5360	Un.	10	170,00	1.700,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						
36.684,00						

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2017.
 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 29 de Junho de 2017.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Carlos Alberto Batnaga Chaves
 Superintendente da SEMOB


 ALFAPRINT SOLUCOES LTDA-ME
 CNPJ nº 09.156.195/0001-38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-015/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nºs: 2017/017868 e 2017/017874 da SEMHAB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER A EQUIPE TÉCNICA DO TRABALHO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: SN FESTAS E LOCAOES LTDA - ME – CNPJ: 10.866.320/0001-82, nos itens 01 (R\$ 146.250,00); e 02 (R\$ 48.750,00), perfazendo o valor global de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

João Pessoa/PB, 12 de julho de 2017.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração